

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 40/2010*

***Revogada pela Resolução nº 51/2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 4.005/2010-11 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD);~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de julho de 2010,~~

R E S O L V E:

Art. 1º. ~~Alterar a Resolução nº 12/1987 deste Conselho, da seguinte forma:~~

~~I - onde está escrito “CEPq” e “Conselho de Ensino e Pesquisa”, leia-se “Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)”;~~

~~II - onde está escrito “Sub-Reitoria Acadêmica”, leia-se “Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD)”.~~

~~III - O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º. A Câmara de Graduação reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes for julgado necessário.~~

~~§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara de Graduação.~~

~~§ 2º As sessões extraordinárias também poderão ser convocadas mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.~~

~~§ 3º Nas sessões extraordinárias serão discutidos e deliberados, na ordem do dia, apenas os assuntos que motivaram a convocação.~~

~~§ 4º As sessões da Câmara de Graduação só serão abertas com a maioria absoluta de seus membros e terão a duração de até 3 (três) horas, podendo~~

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~ser prorrogadas por mais 1 (uma) hora por proposta de seu Presidente ou qualquer membro, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.~~

~~§ 5º Se após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da sessão não houver *quorum* fixado no § 4ª deste Artigo, a abertura da sessão ocorrerá com o *quorum* de, no mínimo, 30 % (trinta por cento) da totalidades dos membros.~~

~~§ 6º Não havendo *quorum* o Presidente da Câmara da Graduação ou seu substituto legal declarará encerrado o registro de presenças, determinando a abertura do termo respectivo”.~~

~~**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 09 de julho de 2010.~~

~~**RUBENS SERGIO RASSELLI**
PRESIDENTE~~